



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 120/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0014-35 com sede à Avenida Pierre Simon DE Laplace, Nº 965 – Techno Park – Campinas/SP, CEP: 13069-320, representada pelos **Sra. Marly Sayuri Eishima**, CPF nº 110.896.598-90, Email: [concorrencia@canonmedical.com.br](mailto:concorrencia@canonmedical.com.br), aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante o preconizado no artigo 24, inciso II da lei Nº 8.666/93, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 01 (um) TOMÓGRAFO, multislice, 16 canais** para atender as necessidades do Hospital Giselda Trigueiro, de acordo com as disposições e especificações constantes no ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na **Adesão à Ata de Registro de Preços da SESAB/Estado da Bahia, homologado em 16/12/2019 – Pregão Eletrônico nº 403/2019**, Processo SEI nº 00610050.000465/2020-58.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Ao presente instrumento é atribuído o valor global de **R\$ 1.548.275,86 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de **R\$ 1.548.275,86 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **24131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respirat. Agudas Graves.
- **Natureza da despesa:** 4.4.90.52.08 – Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
- **Fonte:** 0.1.68 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:**

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados depois de concluído o recebimento definitivo do objeto, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo,

o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

Deve ser apresentado o Certificado de Garantia de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento, **entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega e instalação do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade pela equipe técnica do HGT/SESAP.**

No período de garantia do equipamento, devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, no Estado da Bahia, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção preventiva de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante, além das manutenções corretivas que se fizerem necessárias neste período. Tais serviços devem ser prestados SEM ÔNUS PARA SESAP OU PARA A UNIDADE CONTEMPLADA, independentemente do local de entrega do equipamento e local instalado.

No período de garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados para resolução de problemas com estes não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas para chegada da equipe técnica na unidade contemplada, no caso dos equipamentos instalados nas unidades da capital e região metropolitana de Salvador; e 48 (quarenta e oito) horas no caso dos equipamentos instalados em unidades do interior do Estado. Estes serviços serão realizados sem ônus para a SESAP ou para a unidade contemplada com os equipamentos, independentemente do local de entrega e instalação do equipamento ser na capital, região metropolitana ou interior. A contratada deverá informar os meios de comunicação para abertura dos chamados, serviço 0800 ou meio eletrônico e informar protocolo de atendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor **formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade;**
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, além das determinações contidas na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) **Prazo de Entrega: em até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura da AFM:**
  - Os equipamentos serão considerados entregues, após vistoria e verificação da sua conformidade com os respectivos descritivos, com posterior emissão de parecer técnico;
  - No caso dos equipamentos apresentarem divergência com a AFM, estes deverão ser regularizados ou substituídos até cinco dias após a notificação da SESAP.

#### **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

O contrato terá validade e vigência de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PENA DE MULTA:**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do

contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS PENALIDADES:**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação, e na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO**

**OBJETO:**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§8º O Servidor João Paulo Gomes de Oliveira, Matrícula nº 205.112-6, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 31 de agosto de 2020.

MARLY SAYURI  
EISHIMA:1108965989  
0

Assinado de forma digital por  
MARLY SAYURI  
EISHIMA:11089659890  
Dados: 2020.09.01 16:20:47 -03'00'

Marly Sayuri Eishima  
Pela Contratada

  
Cipriano Maia de Vasconcelos  
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN  
Secretária Adjunta  
SESAP/RN

**Testemunhas:**

CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES  
Membro da Comissão de Gerenciamento  
e Execução de Contratos (CGE)  
Mat. 217.132-5

  
Manoel Domingos das Chagas Júnior  
Membro da Comissão de Gerenciamento  
e Execução de Contratos  
Mat. 198.303-2

DIA 04/09/2020  
PAGINA 19

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 120/2020**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tomógrafo, multislice, 16 canais	1	R\$ 1.548.275,86	R\$ 1.548.275,86

<b>PUBLICADO NO D.O.E</b>
DATA: / /
PÁGINA:

MARLY SAYURI  
EISHIMA:11089  
659890

Assinado de forma digital  
por MARLY SAYURI  
EISHIMA:11089659890  
Dados: 2020.09.01  
19:07:37 -03'00'

SESAP-CRH  
EXTRATO DO CONTRATO 2121/2020 - PROCESSO 00610081.004010/2020-44-SEI  
CONTRATANTES: Secretária de Estado de Saúde Pública e VANESSA CHRISTINNE DE ARAUJO ANSELMO.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.  
VALOR: R\$ 2.186,28  
PERÍODO: 12/08/2020 a 11/02/2021.  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 001 E 002/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO VANESSA CHRISTINNE DE ARAUJO ANSELMO.  
Natal, 01 de setembro de 2020.

SESAP-CRH  
EXTRATO DO CONTRATO 1920/2020 - PROCESSO 00610081.003699/2020-90-SEI  
CONTRATANTES: Secretária de Estado de Saúde Pública e ALINNY JALES DANTAS.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.  
VALOR: R\$ 1.240,20  
PERÍODO: 14/07/2020 a 13/01/2021.  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 001 E 002/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO ALINNY JALES DANTAS.  
Natal, 01 de setembro de 2020.

SESAP-CRH  
EXTRATO DO CONTRATO 2093/2020 - PROCESSO 00610081.003901/2020-83-SEI  
CONTRATANTES: Secretária de Estado de Saúde Pública e LAIZA KATIANE LUSTOSA DA SILVA.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR.  
VALOR: R\$ 1.045,00  
PERÍODO: 27/07/2020 a 26/01/2021.  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 001 E 002/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO LAIZA KATIANE LUSTOSA DA SILVA.  
Natal, 01 de setembro de 2020.

SESAP-CRH  
EXTRATO DO CONTRATO 2160/2020 - PROCESSO 00610081.004074/2020-45-SEI  
CONTRATANTES: Secretária de Estado de Saúde Pública e NARA CRISTINA DA COSTA GOMES.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM LABORATORIO.  
VALOR: R\$ 1.240,20  
PERÍODO: 13/08/2020 a 12/02/2021.  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 001 E 002/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO NARA CRISTINA DA COSTA GOMES.  
Natal, 01 de setembro de 2020.

SESAP-CRH  
EXTRATO DO CONTRATO 2182/2020 - PROCESSO 00610081.004087/2020-14-SEI  
CONTRATANTES: Secretária de Estado de Saúde Pública e LILIANE BEZERRA CAVALCANTE.  
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM LABORATORIO.  
VALOR: R\$ 1.240,20  
PERÍODO: 12/08/2020 a 11/02/2021.  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 001 E 002/2020 - SESAP.  
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO LILIANE BEZERRA CAVALCANTE.  
Natal, 01 de setembro de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020.  
PROCESSO: 00610050.000465/2020-58.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 01 (um) TOMÓGRAFO, multislice, 16 canais para atender as necessidades do Hospital Giselda Trigueiro, de acordo com as disposições e especificações constantes no ANEXO I.  
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 1.548.275,86. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de R\$ 1.548.275,86, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131.10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Natureza da despesa: 4.4.90.52.08 - Apar. Equip. Urens. Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.  
Do Fiscal: O Servidor João Paulo Gomes de Oliveira, Matrícula nº 205.112-6, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.  
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientemente da fiscalização da prestação de serviço. Da Vigência: O contrato terá validade e vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE.  
Natal/RN, 31 de agosto de 2020.  
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Marly Sayum Fushima, pela contratada.

SESAP-HMAF  
RETIFICAÇÃO  
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2018 - PROCESSO 294875/2016-3.  
Retificamos a matéria publicada no DOE nº 14.750 do dia 03/09/2020, a página nº 22. Data: 03/09/2020  
Onde se lê: "Julimar Nogueira de Queiroz Júnior - Contratada"  
Leia-se: "Victor Vinícius de Almeida Ferreira - Contratado"  
Suyame Furtado Ricarte  
Diretora Geral

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020.  
PROCESSO: 00610091.000416/2020-39.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CV TYRES EIRELI.  
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 100 (cem) pneus do tipo 225/75 R 16 para as ambulâncias próprias da SESAP relacionadas no ANEXO I, conforme especificações constantes no ANEXO II.  
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 46.900,00. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 46.900,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 24131.10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 339030.39 - Material Para Manutenção de Veículos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.  
Do Fiscal: O Servidor Antonio Carlos França (matrícula nº 226495-1) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Chefe do Setor de Transporte da SESAP, ou o (a) Subcoordenador (a) da SUAM/SESAP, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientemente da fiscalização da prestação de serviço.  
Da Vigência: Com base na CLÁUSULA NONA do presente instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de entrega do (s) objeto (s), validade mediante assinatura, e eficácia legal após a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do RN.  
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Clei Vendruscolo, pela contratada.

HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO  
Extrato de Contrato de aquisição de água mineral 500ml.  
Contratantes: Hospital Dr. João Machado e COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI.  
Objeto: O presente contrato tem por objeto aquisição de água mineral, para atender as necessidades dos pacientes das clínicas de Covid-19 do HJM.  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na homologação em 16/01/2020 e adjudicação do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 20/2019 - RP/SEAD - Processo nº 00110023.000889/2019-83.  
Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil, reais).  
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil, reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 10.122.2003.3252.2001 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves  
Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.04 - Grãs e Outros Materiais Engarrafados.  
Fiscal do contrato: A servidora Denise Faria Ramalho, matrícula nº 205.534-1, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.  
Vigência e Validade: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir de 01/09/2020 até 31/12/2020.  
Signatários: Leidiane Fernandes de Queiroz Louise - pela contratante e Francisco José Coelho Peixoto pela contratada.  
Testemunhas: Ricardo Leal Cozentino e Antônio Alves de Souza.

SESAP - HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO  
CONVOCAÇÃO - Processo nº 00610645.000011/2020-97  
O Setor de compras do Hospital Dr. João Machado, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de equipamentos laboratoriais (aparelho de hematologia) para apresentarem propostas de preços destinados à delatragião aquisição emergencial em virtude da pandemia do COVID-19, conforme a Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações.  
Os interessados deverão enviar as propostas em até 05 (Cinco) dias úteis a partir da data desta publicação via e-mail: hjm.compras@rn.gov.br. Para informações, entrar em contato através do tel.: 084 - 3232-9528.  
Livia Cristina Siqueira Garcia Diretora Geral em substituição legal  
Natal, 03 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN  
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 17/2020.  
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de Licitação de acordo com Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Processo: 00610141.000305/2020-99  
Objeto: Material de Consumo: Assessorias e peças para reposição para computadores  
Valor: R\$ 15.600,00 - (Quinze mil e seiscentos reais)  
INTERESSADO: José Índico de Azevedo - ME - CNPJ: 17.180.188/0001-08  
Endereço: Rua Dr. Horácio, 535, Sala 04 CEP: 59.054-640 - Lagoa Nova - Natal-RN  
O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas pelo Exmº Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte publicado no DOE de Nº. 14.287 de 02 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta o processo nº 00610141.000305/2020-99. Reconhece a Autorização de Dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total R\$ R\$ 15.600,00. (Quinze mil e seiscentos reais) Em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.  
Natal, 03 de Setembro de 2020.  
Jacques Fiuza Campos Diretor Geral/HJBP

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/17.  
PROCESSO MÃE: 53698 2016-1.  
PROCESSO: 00610096.000741/2020-51.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A WT DISTRIBUIDORA EIRELI.  
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação, bem como a redução do valor contratado em 0,0553% (zero vírgula zero cinco cinquenta e três por cento) por acordo entre as partes, conforme 3º termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOE dia 27/09/2019 - página 19.  
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 103.605,00, sendo R\$ 91.605,00 para serviços e R\$ 12.000,00 para peças, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 8.633,75, sendo R\$ 7.633,75 para serviços e R\$ 1.000,00 para peças  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 103.605,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte  
Elemento de despesa: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.  
Sendo R\$ 3.500,00 referentes ao período de 16/09/2020 até 31/12/2020 e R\$ 8.500,00 referentes ao período 01/01/2021 até 15/09/2021.  
24.131.10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte  
Elemento de despesa: 339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.  
Sendo R\$ 26.718,12 referentes ao período de 16/09/2020 até 31/12/2020 e R\$ 64.886,88 referentes ao período 01/01/2021 até 15/09/2021.  
Da Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 16/09/2020 até 15/09/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.  
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Werneck Lima de Carvalho, pela contratada.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
Extrato do 1º Termo Aditivo da prorrogação de prazo do Contrato nº 024/2019  
Processo: 00610183000029.2018-59  
Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a Diagnóstica Natal EIRELI.  
Objeto: O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, período de 02/09/2020 a 01/09/2021.  
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 49.992,80 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois Reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 44.992,80 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e dois Reais e oitenta centavos) para serviços e de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) o valor estimado para reposição de peças.  
24131.10.302.2003.2382.2001 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte  
Elemento de Despesa:  
As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 16.525,12 (Dezesseis mil quinhentos e vinte e cinco Reais e doze centavos) para o período de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2020, serão assim classificadas:  
Elemento de Despesa:  
3390-39-17 (Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos), R\$ 14.872,62 (Quatorze mil oitocentos e setenta e dois Reais e sessenta e dois centavos) sendo o valor de R\$ 3.624,42 (Três mil seiscentos e vinte e quatro Reais e quarenta e dois centavos) de 02 a 30 de setembro de 2020 e parcelas mensais no valor de R\$ 3.749,40 (Três mil setecentos e quarenta e nove Reais e quarenta centavos) de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020.

3390-30-25 (Material para Manutenção e Bens Móveis) R\$ 1.652,50 (Mil seiscentos e cinquenta e dois Reais e cinquenta centavos) sendo o valor estimado de R\$ 402,52 (Quatrocentos e dois Reais e cinquenta e dois centavos) de 02 a 30 de setembro de 2020 e parcelas mensais no valor estimado de R\$ 416,66 (Quatrocentos e dezesseis Reais e sessenta e seis centavos) de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020.  
Fonte: 100 (Recursos Ordinários)  
Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 33.467,68 (Trinta e três mil quatrocentos e sessenta e sete Reais e sessenta e oito centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 01 de setembro de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:  
Elemento de Despesa:  
3390-39-17 (Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos) R\$ 30.120,18 (Trinta mil cento e vinte Reais e deztoito centavos), sendo as parcelas mensais no valor de R\$ 3.749,40 (Três mil setecentos e quarenta e nove Reais e quarenta centavos) de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2021 e o valor de R\$ 124,98 (Cento e vinte e quatro Reais e noventa e oito centavos) para o dia 01 de setembro de 2021.  
3390-30-25 (Material para Manutenção e Bens Móveis) R\$ 3.347,50 (Três mil trezentos e quarenta e sete Reais e cinquenta centavos) sendo as parcelas mensais no valor estimado de R\$ 416,66 (Quatrocentos e dezesseis Reais e sessenta e seis centavos) de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2021 e o valor estimado de R\$ 14,22 (Quatorze Reais e vinte e dois centavos) para o dia 01 de setembro de 2021.  
Fonte: 100 (Recursos Ordinários)  
Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Adriano Carlos de Lemos Silva  
Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2020.  
PROCESSO: 07720001.000010/2020-79.  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP.  
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 01 (um) mês, sem reflexo financeiro, conforme o disposto no artigo 4º e 4-H da Lei nº 13.979/2020.  
Da Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 05/09/2020 até 04/10/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE.  
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Lana Mendes Cavalcante, pela contratada.